



**PARECER TÉCNICO-JURÍDICO**

Trata-se de parecer técnico-jurídico com relação ao **edital 02/2023** (Demais áreas da cultura), no qual tem como objeto a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Na definição do estimado Professor Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, parecer jurídico é “*o ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida para pronunciamento*” (**Princípios Gerais de Direito Administrativo, vol. I, Forense Ed., 2ª ed., 1979, pág. 575**).

Ainda, compete a esta parecerista emitir **parecer técnico** dos projetos, não sendo de sua competência, portanto, a análise de mérito.

Preliminarmente, insta sintetizar que, a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa, tornaram público os editais 01/2023 e 02/2023, de forma a regulamentar a execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Os editais de chamamento público dispõem de todas as regras pertinentes a seleção, vinculando imediatamente os proponentes.

Portanto, pode-se sustentar que o edital constitui **lei entre as partes**, gerando direitos e obrigações, tanto para a Administração Pública, quanto para o candidato, compelidos ambos à sua fiel observância.

Para tanto, através do Decreto Municipal 2.724/2023, foi formada Comissão de Seleção, no qual avaliou os projetos submetidos em inscrição, de modo que atribuíram suas respectivas pontuações.

Com referência ao edital 02/2023, foram apresentados sete projetos para a modalidade “Demais áreas da Cultura”, no qual pode-se concluir que todos atenderam aos itens 3, 4 e 6 (legitimados a inscrição e prazos).



Para a modalidade supramencionada, dispõe o item 1. do anexo I das seguintes categorias:

## ANEXO I DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO CATEGORIAS DE APOIO

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 16.854,18 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para música;
- b) Até R\$ 6.054,18 (seis mil, cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) coletivo cultural – Banda/Coral
- c) Até é R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para Cultura Popular e Manifestações Tradicionais - Capoeira;

### 1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

#### 1.1. Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – Gravações de álbuns musicais;
- IV – Criação de obras musicais;
- V – Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI – Publicações na área da música; ou
- VII - Outro objeto com predominância na área da música.

#### 1.2. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais

- I – Capoeira.

Portanto, dentre os projetos encaminhados, verifico que todos atenderam aos **objetos** previstos nos incisos acima.

Ainda, quanto ao às regras de **Acessibilidade**, item 9, dispõe o edital que:

“9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:”



Conforme análise, insta consignar que, todos os proponentes previram em seus projetos medidas de acessibilidade, de forma que abrangem as três áreas requisitadas: física, atitudinal e comunicacional.

Portanto, atendem ao disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Adiante, dispõe o edital, em Anexo III, os motivos para **DESCCLASSIFICAÇÃO**:

A pontuação final de cada candidatura considerará aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

- Serão **DESCCLASSIFICADOS** os projetos que:

**I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;**

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Conforme se verifica, a desclassificação ocorrerá mediante a verificação da ocorrência de algum dos requisitos acima.

Em análise minuciosa, verifico que, em avaliação dos **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**, 3 (três) projetos obteve nota 0 (zero) em pelo menos 1 (um) critério.

Portanto, o edital é claro em prever que, em caso de **pontuação igual a 0 em qualquer dos critérios obrigatórios**, de rigor a **DESCCLASSIFICAÇÃO** pela comissão.

Portanto, opino pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** dos seguintes proponentes, que obtiveram nota 0 em critérios obrigatórios:

- **Terezinha Gatti Costa** – nota 0 nos critérios obrigatórios “F” e “G”, por ausência de envio de documentos obrigatórios, elencados no item 7.2 e no Anexo II, item 4;



- **Marcia Helena Niza** - nota 0 nos critérios obrigatórios “F” e “G”, por ausência de envio de documentos obrigatórios, elencados no item 7.2 e no Anexo II, item 4;
- **Paulo Luciano Dourado** – nota 0 no critério obrigatório “H”, por ausência de descrição de contrapartida.

“*Ex positis*”, sob a luz do Edital 02/2023, bem como pela LC 195/2022, não me oponho quanto às classificações e pontuações atribuídas aos projetos, com exceção dos elencados acima, no qual opino pela desclassificação.

É o parecer.

Aparecida D' Oeste/SP, 04 de dezembro de 2023.

**Laura Solfa Denami**

**Procuradora Jurídica do Município**

**OAB/SP 471.271**